



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8120/2018

PROCESSO TC/MS : TC/1575/2018
PROTOCOLO : 1887466
ÓRGÃO : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL : JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL : DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA : LIAMARA ARIMA VEDOVATO
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora **Sr.^a Liamara Arima Vedovato**, ocupante do cargo de especialista de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 07, fls. 60/61, abaixo demonstrado:

UANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias	12.870 (doze mil e oitocentos e setenta) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-14876/2018 (pp. 71/73), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 15558/2018 (p. 74), se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.^a Liamara Arima Vedovato encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto nos arts. 73 e 78, ambos da Lei n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto “P” n.º 6.316/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.562, de 28 de dezembro de 2017, peça n.º 11.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª Liamara Arima Vedovato**, ocupante do cargo de especialista de serviços de saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac